

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 379, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Acrescenta o uso  
institucional às normas  
de uso do imóvel que  
especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica acrescido às normas de uso do lote 09, Conjunto 05, Quadra 05, do Setor de Mansões Park Way - SMPW, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, o uso institucional.

Art. 2º O Poder Executivo definirá as normas de uso e do gabarito das edificações no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1998.